Câmara Municipal de Salvador

Projeto de Lei nº 266/09

Dispõe sobre instalações de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (S.P.D.A.) ou pára-raios normatizados e substituição e retirada de pára-raios radioativos no município de Salvador e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Artigo 1º - Torna-se obrigatório aos novos empreendimentos imobiliários verticais, que se fizerem necessários, segundo a norma NBR 5419/2001 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, instalarem sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), ou seja, pára-raios normatizados, não radioativos.

§ 1º - Será obrigatória a apresentação, ao órgão responsável pelo uso e ordenamento do solo (SUCOM), de relatório sobre verificação de necessidade de sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA, do respectivo projeto, se necessário, e da seleção do nível de proteção.

§ 2º - A concessão de alvará de construção, de carta de habite-se e de alvará de funcionamento, para novos empreendimentos fica condicionada à aprovação da documentação citada no caput pelo órgão público competente, qual seja, a SUCOM.

Artigo 2º - As edificações que já tenham pára-raios radioativos instalados deverão efetuar sua substituição e adequação ao sistema de proteção contra descargas atmosféricas, segundo a NBR 5419/2001 da ABNT, garantindo abrangência para todo o imóvel.

Artigo 3º - Fica estipulado o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para o atendimento do disposto no artigo 1º, após a publicação da presente Lei no Diário Oficial do Município.

Artigo 4º - A retirada do material radioativo, seu transporte e sua destinação, deverão obedecer às normas e legislação pertinentes.

Artigo 5º - Os responsáveis pela desativação dos captores iônicos radioativos, deverão providenciar a sua entrega ao CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear), com o objetivo de evitar a dispersão de radioisótopos no meio ambiente.

Artigo 6º - Compete ao poder público municipal, através da SUCOM fiscalizar e apurar com base nas normas da ABNT as necessidades de adequação legal de Edificação, aplicando as sanções estabelecidas segundo a presente norma:

§ 1º - notificação para cumprimento legal das exigências, que deverão ser iniciadas em (30) trinta dias;

§ 2º - multa de 1500 UFIR's em caso de desobediência à notificação.

§ 3º - posterior interdição com desocupação da Edificação, a critério da autoridade competente Municipal, em caso de nova reincidência.

Artigo 7º - A presente norma será regulamentada pela Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município (SUCOM).

Parágrafo Único - Os proprietários de Edificações ficam obrigados a apresentar anualmente ao fiscal da SUCOM, o laudo discriminativo acerca de SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas).

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2009.

Henrique Carballal

Vereador

Justificativa

A fabricação de pára-raios radioativos no Brasil foi autorizada de 1970 até 1989 porque a literatura técnica da época indicava que os captores radioativos tinham uma eficiência maior que os convencionais. Porém, em 1989, a Comissão Nacional de Energia Nuclear, CNEN, através da Resolução N° 4/89, suspendeu a autorização para a fabricação e instalação deste tipo de captor, baseada em estudos feitos no Brasil e no exterior que demonstraram que o desempenho dos pára-raios radioativos não era superior ao dos convencionais na proteção dos edifícios, não se justificando, assim, o uso de fontes radioativas.

Os captores radioativos (sistemas de pára-raios radioativos), ainda hoje existentes e que foram instalados em inúmeras unidades industriais e comerciais, sítios e fazendas, prédios de condomínios, estabelecimentos de ensino, edifícios públicos, hospitais, residências particulares, unidades bancárias, clubes recreativos, etc., são providos em quase sua totalidade de fontes radioativas de Amerício AM-241.

Uma pequena parcela destes captores, logo no início de sua fabricação e implantação no país, foram instalados contendo fontes radioativas Rádio, Ra-226. Estes captores apresentam hoje, em quase a sua totalidade, graves indícios de corrosão mecânica, portanto, estando sujeitos a quedas por falta de manutenção e vazamento do material radioativo.

Outros captores que porventura ainda estejam em boas condições mecânicas de fixação do corpo e da pastilha do material radioativo, em muitos casos têm toda a superfície de emissão radioativa coberta por resíduos de poluição ambiental, bloqueando quase totalmente a radiação que deveriam emitir em volta do captor. Vale dizer que as emissões do Amerício 241 e do Rádio 226 são de baixo comprimento de onda, na faixa alfa de radiação, de baixa capacidade de penetração e, portanto facilmente bloqueáveis por qualquer pequena camada de poeira.

Contudo, a decisão da CNEN só teve efeito sobre a fabricação e a instalação de dispositivos novos. A decisão sobre a substituição dos pára-raios que já estavam instalados dependia das autoridades municipais que têm poder para regulamentar as normas de edificação em cada cidade. Na cidade de São Paulo, por exemplo, a Prefeitura, através do Decreto Municipal N° 33.132 da Secretaria de Habitação, determinou que todos os pára-raios radioativos fossem substituídos e que os sistemas de proteção contra as descargas atmosféricas fossem adequados à norma NBR-5419 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Quando substituído, um pára-raios radioativo passa a ser rejeito radioativo e deve ser recolhido à CNEN. Quem deve providenciar a substituição é o proprietário da edificação e esta substituição pode ser feita por qualquer

pessoa, mas é preferível que seja feita por um profissional experiente porque em geral os pára-raios estão em locais de difícil acesso e há riscos de queda. Além disso, para que o prédio fique adequadamente protegido contra raios é necessário verificar se o aterramento da instalação está adequado e se o número de captores é suficiente para o tamanho e altura do prédio. O ideal é contratar uma empresa especializada em instalações elétricas.

Os cuidados que devem ser tomados em relação à radiação e à contaminação estão descritos no "Manual de Instruções" fornecido pelo IPEN aos interessados. É muito importante que a pessoa leia com cuidado todas as instruções de manuseio dos pára-raios antes de realizar a substituição porque além das medidas de proteção que devem ser tomadas, o manual dá instruções sobre como fazer a embalagem, o transporte e a entrega do material à CNEN.

Como se pode notar, o presente projeto conseguirá evitar problemas com a radiação e contaminação em virtude de um tipo de pára-raios radioativos hoje existentes e protegerá, eficazmente, contra as descargas atmosféricas. Portanto trata-se de um projeto de Saúde Pública, que deve ser considerado da mais alta relevância, modificando a perspectiva do Município em relação a este aspecto, que pode ser danoso à coletividade se não for tratado com o devido procedimento.

Por todo o exposto é de se esperar a aprovação do presente Projeto de Lei, uma vez entendermos ser altamente técnico e de salutar preocupação, envolvendo a saúde e segurança como já dito, da coletividade.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2009.

Henrique Carballal

Vereador

RELATÓRIO DO SETOR DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº266/09.
Autor: edil Henrique Carballal.
Ementa: Dispõe sobre instalação de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (S.P.D.A.) ou pára-raios normatizados e substituição e retirada de pára-raios radioativos no município no município de Salvador e dá outras providências.

Do Relatório

1. Com o objetivo de dinamizar e descentralizar atividades inerentes à Coordenação das Comissões foi criado o Setor de Análise e Pesquisa, através do Decreto Legislativo nº 909/2005, que tem como escopo subsidiar o relator com informações sobre o assunto.

2. Em pesquisa realizada por este Setor não encontramos nenhuma proposição pertinente ao assunto.

3. É oportuno observar o disposto no art. 176 da Resolução 910/91 Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 18 de agosto de 2009.

Maria de Fátima Correia Santos.
Chefa do Setor de Análise e Pesquisa.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 266/2009

AUTOR DO PROJETO: VEREADOR HENRIQUE CARBALLAL

EMENTA: "Dispõe sobre instalações de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (S.P.D.A) ou pára-raios normatizados e substituição e retirada de pára-raios radioativos no município de Salvador e dá outras providências".

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

PARECER

O Projeto de Lei 266/2009 tem por objetivo a adequação da Legislação Municipal ao que determina a evolução tecnológica, com a atualização das normas da ABNT, que são divulgadas após profunda avaliação técnica.

O Projeto atende à Legislação vigente, outras municipalidades já adotaram a citada norma e o Legislador teve o cuidado de estipular prazo de 01 ano para a efetiva implantação em nosso Município.

Por não contrariar a legislação vigente, emitimos Parecer **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 266/2009.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2009.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

Comissão de Finanças e Orçamento Fiscalização

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 266/09

Ementa: "Dispõe sobre instalações de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (S.P.D.A.) ou pára-raios normatizados e substituição e retirada de pára-raios radiativos no município de Salvador e dá outras providências."

Autor: Vereador Henrique Carballal

Relator: Vereador Sandoval Guimarães

PARECER

O Presente projeto de Lei, de autoria do Vereador Henrique Carballal, propõe medidas para substituição de pára-raios, em concordância com a NBR 5419/2001 da ABNT. Observando se tratar de matéria técnica, e que, busca atender à normatização oficial editada há 09 (nove) anos atrás, é necessário compatibilizar com a legislação municipal atual, para checar se tal procedimento já não está normatizado e observado pelo Órgão próprio do Município.

Do ponto de vista Orçamentário e financeiro necessário a adequação a parâmetro atual, a penalização estabelecida em UFIR, índice em desuso. Assim como a regulamentação da Lei que deverá ser estabelecido por Decreto do Executivo e não norma da SUCOM. Assim sendo apresento as seguintes emendas:

O Parágrafo 2º do art. 6º e o art. 7º passam a ter a seguinte redação:

§ 2º - Multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais) (NR)

art. 7º - O Executivo, regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 dias.(NR)

No § único do art. 7º , substituir a expressão "ao fiscal da SUCOM" por "à SUCOM"

Com as emendas, voto pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 11 de janeiro de 2010

Vereador Sandoval Guimarães

COMPOSIÇÃO – 2009/2010
Presidente: Sandoval Guimarães - **Vice-Presidente:** Palhinha **Efetivos:** Alfredo Mangueira - Erivelton Santana - Marta Rodrigues - Olívia Santana e Pastor Luciano - **Suplentes:** Alan Castro e Odiosvaldo Vigas

COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

PARECER : PROJETO DE LEI nº 266/09
AUTOR : Vereador Henrique Carballal
RELATOR : Vereador Jorge Jambeiro

O Projeto de Lei nº 266/09 apresentado pelo nobre Vereador Henrique Carballal "Dispõe sobre instalações de Sistema de Proteção contra descargas Atmosféricas (S.P.D.A.) ou pára-raios normatizados e substituição e retirada de pára-raios radioativos no município de Salvador e dá outras providências ".

Em relação ao sistema de transporte, trânsito e serviços municipais, não existem obstáculos à tramitação do presente projeto, portanto somos pela aprovação com as emendas apresentadas pela Comissão de Finanças e Orçamento e Fiscalização.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2010.

Vereador Jorge Jambeiro
Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS - CTTSM

Presidente
Ver. Jorge Jambeiro

Vice-Presidente
Ver. Adriano Meirelles

Membros
Ver. Alcindo da Anunciação
Ver. Giovanni Nascimento
Ver.Luizinho Sobral
Ver. Orlando Pereira (Palhinha)
Ver. Pedrinho Pepê

Suplentes
Ver. Sandoval Guimarães
Ver. Odiosvaldo Vigas